



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2212

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, V e IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor da Resolução TRE-MT nº 2090/2017 que instituiu as Honrarias a serem outorgadas pelo TRE-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer as instituições públicas e privadas que prestaram relevante apoio à Justiça Eleitoral na realização da Revisão do Eleitorado com coleta de dados biométricos no Município de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO, por fim, a indicação que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 3704/2018, convertido em Processo Judicial Eletrônico nº 0600252-12.2018.6.11.0000;

RESOLVE

Art. 1º Conceder o “Diploma de Honra” regulamentado pelo art. 5º da Resolução TRE-MT nº 2090/2017, às seguintes Instituições:

I. Prefeitura Municipal de Sinop;

II. Câmara Municipal de Sinop.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Desembargador **Márcio Vidal**
Presidente

Desembargador **Pedro Sakamoto**
Vice-Presidente

Doutor **Ulisses Rabaneda dos Santos**
Juiz-Membro

Doutor **Ricardo Gomes de Almeida**
Juiz-Membro

Doutora **Vanessa Curti Perenha Gasques**



Juíza-Membro

Doutor **Antônio Veloso Peleja Júnior**
Juiz-Membro

Doutor **Luís Aparecido Bortolussi Júnior**
Juiz-Membro

RELATÓRIO

EMINENTES PARES,

A Diretoria-Geral propõe a concessão de "Diploma de Honra" às instituições públicas e privadas que contribuíram com este Regional na realização da revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos em Sinop.

Devo destacar que a referida honraria encontra-se contemplada na Resolução nº 2090/2017, a qual criou ainda outras modalidades, as quais, quando for o caso, serão entregues aos agraciados em sessão solene, preferencialmente, na data comemorativa do aniversário deste Tribunal, que foi fundado em 11 de novembro de 1932 (art. 6º da resolução acima mencionada).

Portanto, faz-se necessário que este Colegiado aprecie a proposta, de forma a comunicarmos às instituições agraciadas, para que se façam presentes neste Plenário para receber a deferência outorgada por esta Corte.

É o sucinto relatório.

VOTO

EGRÉGIO TRIBUNAL

É com muita satisfação que submeto à apreciação de Vossas Excelências a lista das prestimosas instituições que contribuíram para o sucesso da empreitada deste Regional na coleta de dados biométricos na cidade de Sinop.

Destaco que a presente lista fora elaborada pelo cartório da 22ª Zona Eleitoral, que esteve à frente das atividades referidas, sendo de se ressaltar que alguma impropriedade pode eventualmente ser detectada, pois sempre que se tem a benfeitoria ousadia de agraciar ou agradecer alguém corre-se o risco de esquecer outrem. De toda sorte, caso ocorra este tipo de injustiça, haverá como corrigir a situação, porquanto o art. 5º, § 1º, da Resolução nº 2090/2017 prevê a possibilidade de indicação de agraciados, que tenham prestado relevantes serviços no âmbito deste Regional, pelo Presidente, Corregedor, Ouvidor, Diretor da Escola Judiciária Eleitoral e também pelo Juiz que coopera e auxilia a Corte.

Como medida de reconhecimento às instituições que muito contribuíram para o sucesso da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nesta capital, proponho aprovação da minuta de resolução em anexo.



É como voto

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600252-12.2018.6.11.0000 / MATO GROSSO.

Relator(a): Juiz Membro MÁRCIO VIDAL.

Interessado: DIRETORIA GERAL DO TRE-MT

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, CONCEDER O DIPLOMA DE HONRA, regulamentado pelo art. 5º da Resolução TRE-MT nº 2090/2017, às instituições que especifica.

Composição: Juízes Membros MÁRCIO VIDAL (Presidente), ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR, LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, PEDRO SAKAMOTO, RICARDO GOMES DE ALMEIDA, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, VANESSA CURTI PERENHA GASQUES e o Procurador Regional Eleitoral PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO.

SESSÃO DE 18/10/2018.

